



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 059/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0744/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**  
**ID CIDADES: 2025.029E0700001.10.0013**

**CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO  
DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IBATIBA-ES E A EMPRESA 20.158.211  
ANDREA DA SILVA SOUZA.**

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba/ES, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Prefeito **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 327185 MM RJ e inscrito no CPF sob o nº 567.560.387-83, residente e domiciliado no município de Ibatiba/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **49.109.961 20.158.211 ANDREA DA SILVA SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.158.211/0001-64, com sede na Rua Para, nº 118, Cruzeiro do Sul, Cariacica-ES, CEP: 29144-140 telefone: e-mail: mcpezzin@gmail.com neste ato representada por Andrea da Silva Souza, portador (a) da Carteira de Identidade nº 030.835.787-05, e do CPF nº 030.832.787-05 doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para o fornecimento de produtos descrito na cláusula primeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação da Empresa **49.109.961 20.158.211 ANDREA DA SILVA SOUZA**, inscrita no CNPJ nº **20.158.211/0001-64** para apresentação na 11ª Edição do evento “Ibatiba MotoFest, a ser realizado nos dias 13 de 14 de junho de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O presente contrato administrativo tem o valor global de **R\$ 6.700,00 (seis mil, setecentos reais)**

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.



## CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA

**5.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

**5.2.** Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**6.1.** A apresentação do show artístico musical da **BANDA FULLTIME** ocorrerá no dia 13/06/2025, às 21h30min com duração de duas horas de show, a se realizar no Município.

**2.1.1.** O horário de início da apresentação será dia 13/06/2025 as 21h30min com duração de duas horas, conforme definido na programação.

**2.2.** Caso o Artista ultrapasse o tempo estabelecido no item anterior, nenhum acréscimo será devido pelo CONTRATANTE, sendo tal fato de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

**7.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

**7.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

**7.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

**7.4.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

**7.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.4.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;



**7.4.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

**7.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**7.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**7.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**7.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

**7.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

**7.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1.** A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2025. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

| Órgão                                                          | Unidade Orçamentária | Função | Elemento de Despesa | Fonte        | Ficha |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|--------|---------------------|--------------|-------|
| 110 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo | 002                  | 13     | 33903900000         | 150000000000 | 695   |

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, bem como as dispostas abaixo:

**9.1.1.** A contratada se obriga a atender ao que segue:

**9.1.2.** Realizar a entrega de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.



**9.1.3.** Responder pela entrega, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;

**9.1.4.** Cumprir fielmente as condições e prazos de entrega estabelecidos;

**9.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar;

**9.1.6.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**9.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, conforme Inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/21;

**9.1.8.** Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

**9.1.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas abaixo:

**10.2.** Orientar a entrega dos produtos;

**10.3.** Avaliar a conformidade dos produtos às orientações prestadas e resultados esperados;

**10.4.** Fornecer informações necessárias à entrega, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;

**10.5.** Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando à imediata adoção de providências;

**10.6.** Fiscalizar a fiel execução do contrato e todas as normas previstas no termo de referência;

**10.7.** Realizar os pagamentos no prazo e condições estabelecidos no contrato;

**10.8.** Aprovar os objetos que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de Referência e no contrato, encaminhando-os para aprovação ao fiscal do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da entrega do objeto do contrato.

**11.2.** A Fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando na responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, através do Servidor João Alves Júnior, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Lazer.

**11.3.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos os produtos, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega.

**11.4.** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**11.5.** A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**11.6. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado o seguinte:**

**11.6.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;

**11.6.2.** Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos produtos e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

**11.6.3.** Comunicar ao gestor à ocorrência que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

**11.6.4.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:**

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

**12.1.9.** Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**12.2.2** A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.3** A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**12.2.4.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

**12.2.5.** A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

**12.2.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.

**12.2.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.2.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

**13.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**13.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**13.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**13.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**13.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**13.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**13.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**13.2.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

**13.2.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**13.2.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**13.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**13.2.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

**15.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de Prestação de serviços, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/21, que, lido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

**Ibatiba-ES, 15 de maio de 2025.**

**LUIS CARLOS PANCOTI**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
**ANDREA DA SILVA SOUZA**  
Data: 19/05/2025 11:34:14-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**49.109.961 20.158.211 ANDREA DA SILVA SOUZA**  
CNPJ/MF nº 20.158.211/0001-64

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_